



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Da Senhora Edna Henrique)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para tornar obrigatória a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais aos consumidores de planos de saúde, independente do rol exemplificativo da agência reguladora competente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para tornar obrigatória a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais aos consumidores de planos de saúde, independente do rol exemplificativo da agência reguladora competente.

Art. 2º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 6º Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão

Art. 35-F. A assistência a que alude o art. 1º desta Lei compreende todas as ações necessárias à prevenção da doença e à recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, observados os termos desta Lei, sendo vedada cláusula limitativa de tratamento ou procedimentos de saúde quando prescritos por médico, ainda que haja previsão em rol exemplificativo da agência reguladora competente



Parágrafo único. Em períodos epidêmicos é vedada a negação de cobertura de procedimentos e medicamentos relacionados ao combate a pandemia ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) formou maioria nesta quarta-feira (8) para fixar que as operadoras dos planos de saúde não precisam cobrir procedimentos que não constem na lista da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

O rol da ANS conta com 3,7 mil procedimentos e a maioria das decisões judiciais vinha dando ganho de causa aos usuários de Planos ao considerarem a relação apenas exemplificativa. Nesse sentido a decisão do STJ vai restringir o acesso a produtos, diagnósticos, dispositivos, tratamentos e medicamentos que não estão na listagem oficial, visto que a atualização do rol não é feita com a velocidade necessária para questões que demandam urgência.

É nesse sentido que apresentamos a presente proposição, para explicitar que além da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que regulamenta o setor, os Planos de Saúde também serão abrangidos pelo CDC, exceto o administrados por entidades de autogestão.

Adicionalmente, vedamos a inclusão nos contratos de cláusulas que limitam qualquer tratamento ou procedimento quando prescrito por médico, como forma de garantir o atendimento integral ao paciente e não ser pego de surpresa pela negação de cobertura.

Por fim, com vistas a impedir cenas lamentáveis que vimos no período da pandemia de covid, no qual alguns planos se recusavam a cobertura de testes de detecção do vírus, propomos também que os procedimentos relacionados ao combate da pandemia não sejam negados ao consumidor.



Portanto, peço aos meus pares apoio para aprovação do presente Projeto de Lei pela justiça ao consumidor de planos de saúde que nos momentos mais delicados não poderão obter o tratamento adequado para sua doença o que afronta o princípio constitucional do Direito à Saúde.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2022.

Deputada
Edna Henrique

